



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 016/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO - AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**, com sede na Rua Alaor Garcia Brabo, s/nº, nesta cidade de Queiroz/SP, CEP: 17590-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.568.749/0001-05, neste ato representado pela cidadã Sr. **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Avenida Rangel Pestana, nº 14, nesta cidade de Queiroz, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 17.363.711-5-SSP/SP e CPF/MF nº 125.350.388-54, e de outro lado a **COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA**, estabelecida na Rua Reverendo Crisanto Cesar, nº 209, Jardim Santa Antonieta, CEP 17512-180, na cidade de Marília - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.705.707/0001-73, neste ato representada pelo Senhor(a) **ODIRLEI ARMANDO PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Sampaio Vidal, nº 1271, Centro, CEP 17533-001, na cidade de Padre Nobrega - SP, portador do RG. Nº 45.544.605-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 342.872.008-37, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **001/2018 – Processo 019/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2018, descritos nos itens no anexo I deste instrumento contratual, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **001/2018 – Processo nº 019/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 05 (cinco) meses da assinatura do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no endereço descrito no pedido de compras, nesta cidade de Queiroz (SP), nos dias uteis e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018 – Processo nº 019/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES UNITARIOS E DO CONTRATO

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 44.895,56 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total	Valor total produtor
1	Alberto Cesar Sandim da Fonseca	Pepino Pimentão	Kg Kg	180 80	R\$ 3,63 R\$ 4,80	R\$ 652,00 R\$ 383,73	R\$ 1.036,53
2	Alexandre Matias Casagrande	Abóbora Paulista	Kg	150	R\$ 2,33	R\$ 349,00	R\$ 349,00
3	Braz Gomes da Silva	Melancia	Kg	2.200	R\$ 1,71	R\$ 3.762,00	R\$ 3.762,00
4	Carlos Alexandre Scarcele	Cenoura	Kg	600	R\$ 3,01	R\$ 1.806,00	R\$ 5.500,00
		Couve	Maços	200	R\$ 4,08	R\$ 816,00	
		Manteiga Mandioca	Kg	600	R\$ 4,80	R\$ 2.878,00	
5	Celso Pedro	Alface	Maços	200	R\$ 3,91	R\$ 782,67	R\$2.175,67
		Almeirão	Maços	350	R\$ 3,98	R\$ 1.393,00	
6	Edson Shimada	Tomate	Kg	800	R\$ 4,19	R\$ 3.354,67	R\$ 4.480,00
		Repolho Branco	Kg	400	R\$ 2,81	R\$ 1.125,33	
7	Helton Aparecido Bittencourt	Mamão Formosa	Kg	800	R\$ 3,06	R\$ 2.448,00	R\$ 5.900,00
		Banana Nanica	Kg	1.200	R\$ 2,88	R\$ 3.452,00	
8	Jorge Clarindo Ribeiro Junior	Berinjela	Kg	180	R\$ 2,74	R\$ 493,20	R\$ 818,00
		Jiló	kg	80	R\$ 4,06	R\$ 324,80	
9	José Marcio Ferreira dos Santos	Beterraba	Kg	200	R\$ 3,15	R\$ 629,33	R\$ 629,33
10	Luis Antônio da Silva Cardoso	Vagem tipo macarrão	Kg	90	R\$ 9,40	R\$ 845,70	R\$ 845,70
11	Marcos Aurélio Estivam	Abóbora Cabotian	Kg	500	R\$ 4,51	R\$ 2.256,67	R\$ 2.256,67
12	Mauro José de Carvalho	Milho verde	Kg	400	R\$ 4,93	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
13	Nilson Donizeti Valerio Neves	Chuchu	Kg	400	R\$ 3,71	R\$ 1.484,00	R\$ 1.484,00
14	Oswaldo Crepaldi	Batata doce	Kg	350	R\$ 3,16	R\$ 1.106,00	R\$ 3.214,33
		Couve-flor	kg	250	R\$ 8,43	R\$ 2.108,33	
15	Ormezinda Borges de Jesus	Alho	Kg	200	R\$ 15,93	R\$ 3.185,33	R\$ 6.500,00
		Melão	kg	800	R\$ 4,14	R\$ 3.314,67	
16	Rogério Giacom Degaspari	Laranja	Kg	700	R\$ 1,96	R\$ 1.374,33	R\$ 3.974,33
		Pera Poncã	kg	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00	

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz – SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 – Diretoria de Educação e Cultura
02.06.07 – Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 202

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 – Diretoria de Educação e Cultura
02.06.07 – Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 203

Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 – Diretoria de Educação e Cultura
02.06.07 – Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 204

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE realizará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra.

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste será concedido, se, comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá o contratado, nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93, restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os itens do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrentes de fatores imprevisíveis, obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e, por fim, que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

O proponente que se recusar a assinar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Prefeitura do Município de Queiroz para assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência;
- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar no fornecimento do objeto

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Entregar os produtos no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme solicitação documentada em nota de empenho.

Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, Processo n.º 019/2018, Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DA MULTA APLICADA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA-OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, protocoladas no Paço Municipal, e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Queiroz quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 08 (oito) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Queiroz-SP, 16 de maio de 2018.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATANTE

ANA VIRTUDES MIRON SOLER

Prefeita Municipal

COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA

CONTRATADA

ODIRLEI ARMANDO PEREIRA

Presidente

TESTEMUNHAS:

DANIELI DE OLIVEIRA CORDEIRO
RG nº 32.716.966-7-SSP/SP

RONALDO CAVALHEIRO BRANCO
RG nº 46.194.246-X-SSP/SP

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ Nº: 44.568.749/0001-05

CONTRATADA: COOPHOMAR – COOP. DE PROD. DE HORTIFRUTI DE MARILIA

CNPJ Nº: 21.705.707/0001-73

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2018

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2018

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

OBJETO: aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR (R\$): R\$ 44.895,56 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Queiroz-SP, 16 de maio de 2018.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATANTE

ANA VIRTUDES MIRON SOLER

Prefeita Municipal

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP

CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATADO: COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):016/2018

OBJETO: aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ADVOGADO (S) **CESAR BARALDO DE BARROS**

Nº OAB/SP: 194.888

e-mail: cesarbaraldo@iq.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Queiroz-SP, 16 de maio de 2018.-

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **THATIANE VALLIM GREMES**

Cargo: Nutricionista

CPF: 368.374.658-05

RG: 40.279.243-9-SSP-SP

Data de Nascimento: 16/01/1988

Endereço residencial completo: Rua Laurindo Antonio Pinto, nº 10, Centro, CEP 17590-000 – Queiroz - SP

E-mail institucional : prefmq@uol.com.br

E-mail pessoal: thativgreme@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 99729-0938

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 17.363.711-5-SSP/SP

RG: 125.350.388-54

Data de Nascimento: 01/02/1971

Endereço residencial completo: Avenida Rangel Pestana, nº 14, Queiroz, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefmq@uol.com.br

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

E-mail pessoal: tuty.miron@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99621-2416

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ODIRLEI ARMANDO PEREIRA**

Cargo: Presidente

CPF: 342.872.008-37

RG: 45.544.605-2-SSP/SP

Data de Nascimento: 08/06/1985

Endereço residencial completo: Avenida Sampaio Vidal, nº 1271, Centro, CEP 17533-001, Padre Nobrega - SP

E-mail institucional : coophomar@gmail.com

E-mail pessoal: coophomar@gmail.com

Telefone(s): (14) 99667-5595

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ANEXO 11 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATADA: COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2018

OBJETO: aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome	ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.363.711-5-SSP/SP
Endereço(*)	Avenida Rangel Pestana, nº 14
Telefone	14) 3458-1137
e-mail	licitacoes@queiroz.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	RODRIGO DA COSTA ROCHA
Cargo	Secretario de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Alaor Garcia Brabo, s/nº
Telefone e Fax	(14) 3458-1137
e-mail	licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Queiroz-SP, 16 de maio de 2018.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATANTE

ANA VIRTUDES MIRON SOLER

Prefeita Municipal

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP

CEP 17590-000